

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
HISTÓRICO

CONSELHOS E CÂMARAS

Eram os Conselhos ou Câmaras Municipais, no tempo do reino português, órgãos de vastas atribuições, ~~restritas mais tarde, atribuições~~ que transpunham o campo legislativo como hoje vemos, para entender-se pelo campo judiciário e pela administração, ~~esta~~ ^{impunham-se com} instituição de maior poder nos limites do município, ~~de~~ estabeleciam posturas e taxas, ~~faziam~~ faziam obras e elegiam juízes para solução de pendências, muitas vezes eleitos com ofício em uma só contenda entre municípios, como se realizou em Campinas. ^{os vereadores} Votavam ~~para~~ a composição de listas tríplices de nomes, dos quais o capitão general escolhia um capitão mor, um sargento mor, sem que a mais alta autoridade da capitania tivesse direito de escolha fora destas listas tríplices.

E este valor do legislativo provinha de velhas normas estatais como ensina João Camilo de Oliveira Torres (1), ao afirmar que "o poder mais importante de um Estado, do qual todos os demais derivam a sua força e a sua autoridade, a sua natureza e as suas atribuições, é o poder de fazer leis, de determinar normas gerais a que todos devem obediência".

Um dos índices bem evidentes do valor representativo das Câmaras Municipais como órgão máximo do município, está nas numerosas manifestações destes órgãos quando deviam interpretar o sentir dos municipais. ^{eram} Eram as Câmaras que se dirigiam aos monarcas, saudando-os, felicitando-os, prestando-lhes vassalagem; eram elas que cumprimentavam príncipes e infantas por casamentos e fatos auspiciosos; apresentavam sugestões, pareceres sobre projetos como foi para o da Consituição; compareciam a solenidades como a visita do Príncipe Dom Pedro a São Paulo; aderiam a causas nacionais como a da Independência, exercendo assim a personificação da nobreza e povo do município.

A formação do Conselho ou Câmara, fazia-se por eleição indireta, isto é, elegiam-se com os votos de um órgão eleitoral composto das mais altas personalidades do município, com votos a desoberto e assinados pelos votantes, sistema de lealdade e de responsabilidade assumida, bem diverso do voto secreto dos dias de hoje.

Com o Império, nossa Constituição deu modificada natureza às Câmaras Municipais que tiveram definidas suas atribuições, competindo-lhes o "governo econômico e municipal", eleitas "e compostas do número de vereadores que a lei designar, e o que obtiver maior número de votos será o presidente". Já em 1828.

Esta redução de poderes municipais, decorria da cessação do poder absoluto da Coroa, e da instituição do regime constitucional representativo, criação dos parlamentos provinciais e geral, órgãos de maior capacidade legislativa. Então, se no poder absoluto o Con-

seino. A supunha de poderes judiciais e administrativos, no poder cons-
titucional ele se viu reduzido pelo fracionamento dos seus poderes e
divisão deles com órgãos novos. CMP 2.1.1.6.36-2

A tendência federalista manifestada no Ato Adicional de 1834, em nada ~~acentuou~~ ^{alterou} a soberania do poder municipal, apenas trans-feriu sua subordinação, no que ela existia, do presidente da provín-cia para a Assembleia Provincial. Passaram-se anos ^{com} de discussão so-bre a necessidade de modificações para a esfera municipal, dominando a ideia de haver, nos municípios, prefeitos nomeados pelo presiden-te da província, pois, entendia-se, que fraca era a ação desta auto-ridade, dentro dos municípios.

Firmou-se, finalmente, o conceito de município autónomo e não soberano, livre para a administração em tudo que diga do seu par-ticular interesse, sob a autoridade do Estado. Neste aspecto, não se distingue a parte rural, das partes urbanas do município, com fonte única de sua história, mas com distinção evidente entre naturezas rural e urbana. A natureza rural, no Brasil, geralmente, precede a urbana. Em Campinas, iniciou-se pelos anos de 1741-45, o povoamen-to rural, formando com Rocinha (hoje Vinhedo) um só bairro ou ajun-tamento de população rural, sob o nome de Mato Grosso, pertencente ao termo, ou município, de Jundiá. Em 1774, com a fundação do pri-meiro núcleo urbano, deu-se à Campinas a primeira posição de parcial autonomia, elevando-a numa posição de freguesia ou distrito, sede de paróquia, separada, porém, da população de Rocinha que continuou pertencendo à freguesia de Jundiá.

Esta separação tem escapado à argúcia de muitos que vem escrevendo sobre a história de Campinas, levando-os a repetir o er-ro de se afirmar que Campinas, na sua fundação, tinha uma população de 268 almas em 53 fogos. Esqueceram-se ^{de} que esse censo foi feito an-tes da autonomia e ~~o~~ incluía nele a população de Rocinha; mas o cen-so de 1775, já traz as duas populações separadas, podendo-se ver os nomes dos moradores de Rocinha que haviam estado incluídos na popu-lação de Mato Grosso das Campinas, facultando a prova de que Campi-nas, ~~naquella época~~ tinha, no território da freguesia, em 1767, 185 habitantes em 38 fogos, e, em 1775, 188 habitantes em 35 fogos; os escravos eram em bem menor número, contando-se 47 neste último ano, e sendo naturalmente menor, em 1767, compatível com a situação de pobreza em ^{que} viviam naquela época. Fundada a freguesia, início de cidade, ela teve começo de população urbana com o vigário e mais dois fogos de pessoas de sua família.

A freguesia estava ainda subordinada ao legislativo e ao executivo de Jundiá, à cujo termo pertencia. A primeira autorida-de civil local, Francisco Barreto Leme, o idealista pioneiro na po-pulação rural, o idealista que sonhou com a futura Campinas, proje-tou a habitual semente das cidades brasileiras, uma capela, e resolveu construí-la com suas próprias forças. Lutou intensamente durante ~~dois~~ dois anos e, em 1774, foi despertar no capitão general da capitania o interesse de se apoderar da ^{glória} glória, baixando decreto em que dizia que mandava fundar aquilo que Barreto Leme vinha tentando fazer por sua própria iniciativa, por seu próprio idealismo. Mas como o decre-
e em terras que ele mesmo doou para este fim.

to iria recomendar na Corte de Lisboa o poderoso fidalgo Morgado de Mateus, ele não titubiou em considerá-lo como sua a glória de Barreto Leme.

CMP 2.1.1.6.36-3

Neste decreto foi Barreto Leme nomeado também diretor da nova freguesia e distrito, suprema autoridade local até seu falecimento a 13 de abril de 1782. Falecido, não teve substituto (como levemente se afirmou que foi substituído por alferes, posto sem autoridade para posição de mando); e ^{como se} conta, ~~em 1783~~ em 20/12/1783 a Câmara de Jundiáí oficiou ao capitão general da capitania, comunicando a morte do diretor comandante (ocorrida um ano e oito meses antes) e pedindo a nomeação de sucessor. Mas nada resolveu o governo de São Paulo; Campinas fazia parte da terceira companhia de Jundiáí, da qual era capitão Antônio de Siqueira e Morais, autoridade à qual se subordinava o bairro. Havia aqui dois alferes, mas sem autoridade de mando; e assim continuou o passar dos anos sem comandante residente em Campinas".

"E de 1787 uma representação dos moradores da freguesia para o capitão general, expondo as desvantagens de não ter Campinas um diretor, em especial para o término da igreja, no que falhavam os receiros por falta de autoridade que os obrigasse a esta colaboração. Quiz o capitão general ouvir o vigário sobre o assunto, e dele teve o parecer em 19/5/1787, o que, entretanto, não bastou para promover a nomeação desejada".

"Em 16/11/1788 remeteu a Câmara de Jundiáí uma lista tríplice, eleita, para que o capitão general dela escolhesse o capitão agregado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas, com os nomes de Antônio Barbosa, Filipe Néri Teixeira e Antônio Ferraz de Campos, sendo preferido pelo capitão general Bernardo José de Lorena, o segundo da lista, Filipe Néri Teixeira, moço de 30 anos, solteiro, nomeado com patente de 2/7/1789 sucessor de Barreto Leme, com os poderes idênticos aos do primeiro diretor".

Subordinada ao legislativo de Jundiáí, continuou Campinas até 4 de novembro de 1797, quando foi elevada a vila com o nome de São Carlos, "por ser ereta no dia 4, como justificou o capitão general, dia de São Carlos Borromeu. Estava criado o nosso legislativo.

Na plena autonomia, Campinas delimitou o seu território destacado de Jundiáí. Ela tinha por limites os seguintes: divisas já estabelecidas com as vilas de Atibaia, Bragança, Moji Mirim e Itu, e novas divisas estabelecidas com a vila de Jundiáí, da qual se destacava, assentadas no córrego de Rocinha, "onde foi o tanque do velho Xavier" como se descreve em pitoresca linguagem. Tal território se manteve até o primeiro desmembramento com a autonomia de Americana, seguida de outras com sedes em cidades que se fundaram no antigo território da freguesia de Campinas.

Distinguem-se as cidades, que tem suas datas próprias de fundação nem sempre com ~~definidos~~ característicos definidos, da formação de população rural, em cujo início os cultores do direito encontram a fonte do direito municipal. A população rural se caracteriza por atividades e hábitos próprios, não se restringe a limites co-

O LEGISLATIVO DE CAMPINAS

A vida do legislativo de Campinas, se iniciou com uma contenda; mas contenda honrosa na qual se destacou o espírito de independência, a altivez e o caráter de nossa gente. Como já vimos, pleiteou Campinas, que não passava de uma freguesia, paróquia ou distrito componente do termo de Jundiá, a sua elevação à categoria de vila autônoma. E foi atendida prontamente pelo capitão general de São Paulo, autoridade máxima na administração da capitania.

Dentro da legislação vigente, foi o ouvidor e corregedor geral, Caetano Luís de Barros Monteiro, despachado para a instalação das vilas recém criadas. Chegando à Campinas, nas casas de sua aposentadoria, o que quer dizer, na casa onde se hospedou, reuniu os homens bons, o conselho eleitoral, para a escolha do juiz ordinário (presidente da Câmara), juiz companheiro (vice), tres vereadores e um procurador.

Um livro de atas estava preparado, aberto e encerrado com termos especiais, e rubricado em todas as suas folhas pelo corregedor geral. Nele se transcreveu a carta de delegação ao mesmo magistrado, subscrita pelo capitão general, dando-lhe poderes para dar posse aos juizes e vereadores eleitos, que haviam de servir na Câmara anual de 1798.

A eleição se fez a 16 de dezembro e, no mesmo livro, consta o juramento dos eleitos na seguinte ordem:

Juiz Ordinário - José Barbosa da Cunha;
Vereadores - Francisco de Camargo Pimentel,
Bernardo Guedes Barreto,
José da Rocha Camargo;
Procurador - José Gonçalves César.

(foto)

Figura 2

Aqui se revela o mal de fazer história transcrevendo trabalhos anteriores de outros estudiosos, repetindo erros que se perpetuam e que, quando contestados, levantam celeuma entre seus repetidores. Um quadro impresso com os nomes componentes de todas as Câmaras Municipais de Campinas até o ano de 1905, consigna para a primeira Câmara, dois juizes reconhecidos e compromissados. Mas, na verdade, esta Câmara só teve um juiz, como consta do livro próprio, página 2 verso: "a saber, o Juiz o Doutor José Barbosa da Cunha; os vereadores.....", e como consta das assinaturas do termo de juramento à página 3, assinaturas iniciadas com a rubrica do corregedor Barros Monteiro.

José de Camargo Paes, não foi juiz da primeira Câmara, como está no impresso citado acima. Se teve votação para esta dignidade, teria renunciado antes ~~antes~~ de seu compromisso, como se demonstra na ata e nas assinaturas, e ainda pelo fato de participar da lis-

ta triplíce para capitão mor, eleita por esta primeira Câmara, na qual ele não poderia ser seu próprio eleitor. CMP 2.1.1.6.36 - 5

Constituída a Câmara, teria ela como primeira incumbência, eleger três nomes, para deles o capitão general escolher o capitão mor da vila, e três nomes para a escolha do sargento mor. O solícito capitão general, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, que de tão boa vontade atendeu aos desejos dos campinenses, julgou-se com o direito de ter um seu protegido como capitão mor de Campinas, e fez chegar aos vereadores o seu desejo de ver incluído o nome de amigo na lista triplíce (4).

Capitão mor era a autoridade executiva ^(e militar) do município, e sargento mor o posto, que depois se passou a designar major, era a máxima autoridade ^{depois do capitão mor.} militar. Mas os vereadores não atenderam aos desejos do capitão general, e elegeram para ^(a lista de) capitão mor: Filipe Néri Teixeira, José de Camargo Paes e Joaquim José Teixeira Nogueira; e para sargento mor: Francisco de Paula Camargo, Antônio de Camargo Penteado e José da Rocha Camargo.

A folhas 3 e 3v. do citado livro, foi exarada a ata desta eleição, constando novamente o juiz e demais oficiais da Câmara, não aparecendo entre as assinaturas, a de José de Camargo Paes, eleito na ocasião para a lista de nomes para capitão mor, o que vem confirmar que não era juiz na primeira Câmara, neste passo eleitora.

Duas grandes e poderosas famílias eram da maior influência em Campinas: Teixeira Nogueira aqui radicada desde a fundação da cidade e à qual pertencia o primeiro e zeloso vigário Frei Antônio de Pádua Teixeira, e os Camargos de cujo sangue participavam as esposas de quatro dos Teixeiras contemporâneos.

Mas, o capitão general não se conformou com a recusa da Câmara, e baixou a seguinte resolução consubstanciada em carta ao ouvidor geral Barros Monteiro, impedindo os eleitos do exercício de funções recebidas na eleição de 16 de dezembro anterior:

"Por motivos que me foram presentes, hei por nula a eleição que se fez dos oficiais para servirem na Câmara da nova Vila de São Carlos o ano próximo futuro, e por consequência a nomeação que se procedeu depois para os postos de Capitão e Sargento mor, digo os postos de Capitão mor e Sargento mor na mesma Vila, ordenando a vossa mercê que logo que receber esta, passe imediatamente à referida Vila, e nela proceda a uma nova eleição na forma antecedentemente determinada, obviando todo o gênero de facções e parcialidades, e fazendo que os moradores livremente dêem o seu voto em pessoas de conhecida probidade e merecimentos, não procedendo por ora a eleição de Capitão mor e Sargento mor, portando-se em tudo com aquele zelo e atividade que lhe são próprios e tem mostrado em todas as ocasiões do Real Serviço. Deus guarde a vossa mercê" (1877).